

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 30/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO À EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DANIEL DA SILVA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Julio Brasileiro, nº 1226 – Heliópolis - Garanhuns – PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.900.879-SSP-PE e CPF nº. 419.530.294-34, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, estabelecida a Praça Getúlio Vargas nº 43 letra C, Bairro São Joao Batista – Santa Luzia – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 11.896.538/0001-42, neste ato representado por pelo seu representante o Senhor: **ERMANO DIAS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 8453094 – SDS-PE, inscrita no CPF nº 093.158.694-19, residente e domiciliado na Rua Artur Serpa nº 51 – Casa Caiada – Olinda – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica destinados à distribuição gratuita nas Farmácias Básicas, pertencentes a este Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$ 52.096,00 (cinquenta e dois mil e noventa e seis reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - *Só será aceito os produtos com sua data de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.*

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme Cláusula Sétima para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2016:

3	Fundo Municipal de Saúde Jucati
03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10.303.1004.2087	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia Básica
33.90.32	Material de Consumo
10.303.1004.2124	Farmácia Básica – Recurso Próprio
33.90.32	Material de Consumo
10.122.0401.2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30	Material de Consumo
10.302.1002.2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2079	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei n.º 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d Lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 01/2016, Pregão Presencial nº 01/2016 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

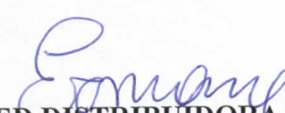
XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 09 de março de 2016.


DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde - Contratante



SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Empresa Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
8	Aledronato de sódio 70mg	comp	1000	0,38	380,00
15	Azitromicina 40mg/ml - 15ml	frasco	1200	2,45	2.940,00
16	Azitromicina 500mg	comp	4.500	0,37	1.665,00
22	Captopril 25mg	comp	200.000	0,02	4.000,00
24	Carbamazepina 20mg/ml - Susp. Oral - 100ml	frasco	350	5,30	1.855,00
31	Cloreto de sódio 0,9% sol. Nasal - 30ml	frasco	1.200	0,55	660,00
37	Dexclorfeniramina, maleato xarope 2 mg/ 5 ml - 120 ml	frasco	1.200	0,92	1.104,00
45	Enalapril, maleato 10mgmg	comp	10.000	0,04	400,00
47	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50mg + 5mg/ml - 1ml	ampola	300	5,20	1.560,00
49	Espironolactona 25mg	comp	20000	0,10	2.000,00
51	Etinilestradiol + levonorgestrel comprimido/ 0,03 mg + 0,15 mg - comprimido	cartela	6000	0,51	3.060,00
59	Glibenclamida 5mg	comp	150.000	0,03	4.500,00
62	Hidroclorotiazida 25mg	comp	200.000	0,02	4.000,00
72	Losartana Potássica 50mg	comp	180.000	0,04	7.200,00
75	Metildopa 250mg	comp	45.000	0,13	5.850,00
77	Metoclopramida 4mg/ml - Sol. Oral - 10ml	frasco	1.200	0,50	600,00
80	Metronidazol 250mg	comp	20000	0,10	2.000,00
89	Paracetamol 500mg	comp	60.000	0,04	2.400,00
92	Permetrina 1% - Loção - 60ml	frasco	900	1,48	1.332,00
95	Prednisona 20mg	comp	10.000	0,13	1.300,00
100	Sais para Reidratação oral - Pó p/sol. Oral	evelope	3.000	0,43	1.290,00
103	Sulfadiazina de prata 1% - creme - 50g	bisnaga	500	4,00	2.000,00
					52.096,00